



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

Procedência: Governo do Estado de São Paulo

Data: 22/10/2009

Processo nº 02000.001639/2008-01

Assunto: **Proposta para Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004, conforme o art. 9º**

ROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Com contribuições de São Paulo

(alterando apenas o artigo 3º)

*Dispõe sobre revisão e atualização da Resolução
CONAMA, n.º 344 de 25 de março de 2004*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que foi constituído Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade – CTCQA, com o objetivo de realizar a revisão da Resolução CONAMA no 344/2004, conforme art. 9º da mesma, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando que, de acordo com o art. 9º referido, estabelece que a Resolução n.º344/2004 deve ser revisada em até cinco anos, contados a partir da data de publicação, objetivando o estabelecimento de valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado;

Considerando que após intenso e cuidadoso trabalho do GT foi apresentada à CTCQA a inexecutabilidade da revisão objetivada, dentro do prazo de vigência estabelecido **no mencionado art.9º, para a validação dos valores orientadores, e a evidente necessidade** de revisão e atualização de demais termos da atual Resolução n.º344/2004;

Resolve:

Art.1º Os valores orientadores nacionais propostos para a classificação do material a ser dragado têm validade até que seja efetuada a revisão parcial ou total da Resolução n.º 344 de 25 de março de 2004.

Art.2º Fica a CTCQA, no prazo de um (1) ano, autorizada a proceder a revisão parcial ou total da Resolução n.º 344 de 25 de março de 2004.

Art.3º Fica o MMA, com o apoio do IBAMA, encarregado de dar todo o suporte técnico necessário à CTCQA, especialmente no que se refere às atividades de articulação com os demais órgãos e entidades responsáveis para o estabelecimento de valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado.

Proposta São Paulo – Artigo 3º - Fica o MMA encarregado de dar todo o suporte técnico necessário à CTCQA, especialmente se responsabilizando pela elaboração de banco de dados contemplando os valores gerados pelos órgãos ambientais competentes, para que sejam utilizados como suporte para a revisão da Resolução CONAMA n.º344/2004;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revoga-se o art. 9º da Resolução n.º344 de 25 de março de 2004.